

Imprimir



Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

84

Código do Documento: P3ba77cbd457e8d76295c31b3cb1f1c33K14862	Tipo de Proposição: Projeto de Lei
Autor: Poder Executivo - Poder Executivo	Enviada por: poderexecutivo
Descrição: Autoriza o Poder Executivo a aprovar projeto de implementação de loteamento em regime de projeto especial, nos termos da Lei Complementar nº 32/2012.	Data de Envio: 26/09/2024 15:45:56

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Poder Executivo - Poder Executivo



Câmara Municipal de Vereadores
Canela-RS

Protocolo nº: **92504/24**

Recebido às **9h 20min** de **26** de **Setembro** de **2024**

Por **CESAR**

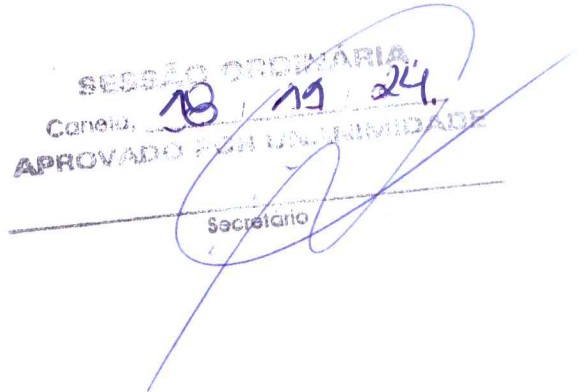
Assinatura:



Ofício SMGP/REDOF nº 246-80/2024.

Canela, 26 de setembro de 2024.

AO
EXMO. SENHOR
JEFFERSON DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL



Projeto de Lei nº 84/2024.

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 84/2024, que *"Autoriza o Poder Executivo a aprovar projeto de implementação de loteamento em regime de projeto especial, nos termos da Lei Complementar nº 32/2012"*.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo (i) a diminuição da área mínima de lote de 360m² para 300m², e (ii) diminuição do percentual mínimo de área institucional a ser doada pela loteadora de 8% para 4% em relação à área útil loteada do empreendimento.

Em relação ao item "i", este pleito se justifica pelo fato de que o imóvel objeto do parcelamento de solo pretendido está localizado predominantemente no zoneamento ZPR-3, cuja área do lote mínimo é de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).

Objetiva-se, com a alteração/diminuição da área mínima do lote, proporcionar aos cidadãos canelenses acesso a lotes menores, e, conseqüentemente, mais atrativos financeiramente.

Além disto, com a alteração da área mínima do lote, será possível para a loteadora promover melhor *layout* das quadras, a fim de, priorizando o interesse coletivo, adicionar mais equipamentos públicos ao projeto de loteamento para acesso à comunidade.

A adoção da metragem mínima de 300,00m² para os lotes oriundos dos parcelamentos de solo pretendidos beneficiará não só os canelenses, na medida em que se terá mais lotes para moradia, como também o município de Canela, visto que se está contribuindo para o desenvolvimento urbano e econômico da cidade.

No tocante ao item "ii", cabe salientar que as áreas institucionais se tornam uma problemática para os municípios, visto que são comumente invadidas e vandalizadas por terceiros, e, inclusive, pela falta de destinação a longo prazo, pode se tornar um malefício aos moradores pela sua inadequada utilização.

Em contrapartida aos pleitos de diminuição da área do lote mínimo e área institucional, a loteadora disponibilizará o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para investimentos em infraestrutura, saneamento, educação ou saúde no Município de Canela.

0:0



A disponibilização da contrapartida financeira beneficiará o Município de Canela à medida que sua aplicação será definida exclusivamente pela Administração Pública, em prol dos interesses e necessidades da comunidade canelense, evidenciando, portanto, o interesse público.

Destacamos, por oportuno, que o Interesse Público, no caso, vem demonstrado sob dois prismas: o atendimento das classes sociais de menor poder aquisitivo aliado da diminuta oferta de terrenos, lotes; e da contrapartida que veio para ampliação ou melhora dos serviços públicos.

Notadamente, o interesse público no caso é vislumbrado no próprio atendimento das classes sociais menos privilegiadas, com oferta de terrenos/lotês de menor valor e em área também caracterizada por moradias de cidadãos de menor renda e poder aquisitivo. Não distante, a oferta de valores em contrapartida para aplicação no município, por certo, beneficiará a coletividade administrada.

Assim, diante do exposto, esperamos que os nobres pares desse Colendo Poder Legislativo aprovem o presente projeto de lei.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 84, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a aprovar projeto de implementação de loteamento em regime de projeto especial, nos termos da Lei Complementar nº 32/2012.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar, com base no (art. 12, p. único, da Lei Complementar nº 32, de 19 de junho de 2012), projeto para implementação de loteamento, em regime especial, no imóvel matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Canela sob nº 63.708, localizado na Rua Homero Pacheco, nos Bairros Canelinha e Ulisses de Abreu, no Município de Canela, nos moldes dos projetos arquitetônicos e urbanísticos e demais documentos pertinentes, constantes no expediente administrativo nº 2021/6075, em nome de “GT Participações Ltda.”.

Art. 2º Os lotes oriundos do parcelamento de solo da gleba, na modalidade de loteamento, terão área mínima de 300,00m² (trezentos metros quadrados), e frente mínima de 12,00m (doze metros).

Art. 3º A doação de área institucional referente ao loteamento pretendido deverá respeitar o percentual mínimo de 4% em relação à área útil loteada do empreendimento.

Art. 4º Em contrapartida à diminuição da área mínima dos lotes e do percentual mínimo de área institucional a ser doada ao município, referente ao empreendimento, a loteadora deverá disponibilizar o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para investimentos em infraestrutura, saneamento, educação ou saúde no Município de Canela, cuja aplicação será definida pela Administração Pública.

Art. 5º A presente autorização legislativa não implica em qualquer desvinculação ou descumprimento aos termos da legislação ambiental vigente e aplicável.

Art. 6º Por se constituir de projeto especial, o regime urbanístico estipulado por esta Lei, para o parcelamento de solo proposto, não poderá ser alterado, sob pena de nulidade do processo devido à perda desta condição.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 104/2024

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e Orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 84/2024

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: "Autoriza o Poder Executivo a aprovar projeto de implementação de loteamento em regime de projeto especial, nos termos da Lei Complementar nº 32/2012."

Senhores Vereadores,

Trata-se de Projeto de Lei nº 84/2024, que "autoriza o Poder Executivo a aprovar projeto de implementação de loteamento em regime de projeto especial, nos termos da Lei Complementar nº 32/2012". O objetivo da proposição, segundo a justificativa, é promover a diminuição da área mínima de lote, de 360m² para 300m², e reduzir o percentual de área institucional a ser doada pela loteadora de 8% para 4%.

Preliminarmente, verifica-se que a matéria se encontra inserida nas competências legislativas conferidas aos Municípios pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, que garantem a autonomia municipal para legislar sobre assuntos de interesse local. Da mesma forma, considerando que o projeto versa sobre loteamento e urbanismo, o qual é aprovado pelo Poder Executivo, a proposição revela-se legítima sob o ponto de vista formal.

No que se refere à análise material do projeto, observa-se que o enquadramento como "projeto especial" encontra respaldo no art. 12, incisos III e IV, e parágrafo único da Lei Complementar nº 32/2012, que trata do Plano Diretor Municipal. O projeto prevê a autorização para implementar loteamento em regime especial, o que é permitido desde que atendidos critérios específicos, como o parecer do Conselho Municipal do Plano Diretor (CMP) e a aprovação pelo Poder Legislativo.

Além disso, o art. 12, inciso III, prevê que o CMP deve dar parecer em Projetos Especiais e propor alterações necessárias para adequação ao estilo arquitetônico predominante e à preservação do patrimônio histórico e paisagístico. Em conformidade com o disposto na lei, o projeto em questão está submetido às exigências legais e à deliberação pelo CMP.

Importante salientar que a aprovação de projetos em "regime especial" deve ser vista como uma situação excepcional, conforme previsto no art. 23 da Lei Complementar nº 32/2012, que estabelece que o Regime Urbanístico em áreas

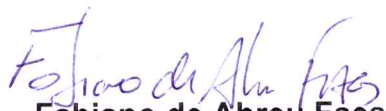


CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

especiais deve ser definido mediante regimes especiais submetidos à aprovação do CMP.

Ademais, o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) reforça que o plano diretor deve ser revisado periodicamente, no máximo a cada 10 anos, garantindo que a aprovação de Projetos Especiais esteja sempre alinhada aos interesses públicos e às condições urbanísticas atualizadas, que, ao que se tem em trâmite no município, está em vias de atualização através do novo Plano Diretor que se avizinha.

Diante do exposto, à luz dos arts. 12, 14, 23 e 130 da Lei Complementar nº 32/2012, e dos documentos que instruem o Projeto de Lei nº 84/2024, é juridicamente possível a tramitação da proposição, podendo ser analisada pelas comissões desta casa.


Fabiano de Abreu Faes
OAB/RS 79.337



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

CÓPIA

Ofício nº 152/2024

Canela, 04 de Outubro de 2024.

A Sua Excelência
Prefeito Municipal de Canela
Sr. Constantino Orsolin
Rua Dona Carlinda, 455
CEP 95680-224 – Canela/RS

Assunto: **Solicitação de Comissão – PLO 84/2024**

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, atendendo a manifestação exarada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJ-R, desta Casa Legislativa, acerca do PLO 84/2024, que “Autoriza o Poder Executivo a aprovar projeto de implementação de loteamento em regime de projeto especial, nos termos da Lei Complementar nº 32/2012. ”.

Assim, manifestou-se a Comissão:

“... Após a análise do presente projeto, os vereadores presentes solicitaram que seja encaminhado o parecer do plano diretor para melhor análise do presente projeto.”

Desta forma pedimos atenção de Vossa Excelência para adoção das medidas pleiteadas viabilizando uma melhor apreciação da matéria em comento.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Jefferson de Oliveira
Presidente do Legislativo Municipal

RECEBIDO
08 / 10 / 24
REDOF / SMGP
Prefeitura Municipal de Canela





P r o c e s s o : 2 0 2 4 / 1 0 8 4

Data Abertura.....: 16/10/2024 Hora Abertura: 15:21:48 Data Previsão:18/10/2024
Tipo de Processo....: 16 Ofício do Poder Executivo
Tipo de Solicitação: 2 Dar Ciência do Fato
Atendente.....: Isadora Leite Ribeiro

Número de Páginas: 1
Canal de Abertura: 1 Presencial
Forma Tramitação.: Física

REQUERENTE

Interno.: Câmara Municipal de Vereadores de Canela
Orgão.....: 1 Administrativo
Setor.....: 4 Recepção

SOLICITAÇÃO

Solicitação: OFICIO SMGP/REDOF N°262-80/2024

SOLICITAÇÃO DE COMISSÃO-PLON°84/2024

Observação.:

Senha para consulta via Internet: F7A504

ENCAMINHAMENTO

Sequência: 1 Estado: Encaminhado
Situação.: Em Análise Encaminhamento: 16/10/2024

DESTINO

Orgão.....: 2 Bancadas e Gabinetes
Setor.....: 1 Gabinete da Presidência
Seção.....:

Administrativo/Recepção
REQUERENTE

Isadora Leite Ribeiro
ATENDENTE

Arquive-se em: __/__/__

Visto: _____

JEFFERSON DE OLIVEIRA
Presidente
Câmara de Vereadores de Canela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício SMGP/REDOF nº 262-80/2024

Canela, 15 de outubro de 2024.

À

EXMA. SENHORA
CARMEN LUCIA DE MORAES
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Assunto: Solicitação de Comissão – PLO nº 84/2024.

Senhor Presidente.

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, em atendimento ao Ofício nº 152/2024, oriundo desta Casa de Leis, referente a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Oficial – CCJ-R, acerca do PLO nº 84/2024, para encaminhar cópia do Parecer CMP nº 199/2021 e Parecer CMP nº 173/2022, os quais seguem em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Jefferson de Oliveira
Prefeito Municipal, em exercício.

Parecer CMP Nº 199 / 2021

Processo Nº: 2021 6079
Folha Nº 21 data: 27/09/21

01. REQUERENTE

Nome: GT PARTICIPAÇÕES LTDA

Localizado: ROA HOMERO PACHECO
ULISSES DE ABREU

02. SÍNTESE:

ESTUDO DE VIABILIDADE DE LOTEAMENTO
COM 219 LOTES EM ZPR-3/ZE

03. PARECER:

* ATENDER SOLICITAÇÃO FOLHA 20

* DEVERÁ EXECUTAR CUL DESAC NOS FINIS DE RUAS

* QUANTO AO ZONAMENTO DEVERÁ ATENDER A
ZPR-3

* O CMP CONSIDERA QUE O LOCAL E AS CARACTERÍSTICAS
NÃO JUSTIFICAM O INTERESSE SOCIAL, SENDO
DESTA FORMA CONTRÁRIO A ESTA SOLICITAÇÃO

De acordo (assinaturas dos Conselheiros)

ACIC,
Ass. Com. Ind. de
Canela

CRECI-RS
Con. Reg. Corretores
Imóv. RS

ACRH,
Ass. Contabilistas
da Reg. das
Hortênsias.

FHIS
Con. Gestor Fundo de
Hab. Int. Soc.

CAU-RS,
Com. de
Arquitetura
e Urbanismo

OAB-RS,
Ordem dos
Advogados do Brasil

COMDEMA,
Con. Mun de Meio
Ambiente

SMMATU,
Secr. Mun. Meio Amb.
Trans. e Urbanismo

CREA-RS
Con. Reg. Eng.
Arq. Agr. do RS

Canela, 25 de AGOSTO de 2021



Protocolo nº: 6075/2021

Folha nº: 45

Ass.: _____

Parecer CMP Nº 173 / 2022

Processo Nº: 2022/6075
Folha Nº _____ data: 27/09/21

01. REQUERENTE

Nome: GT PARTICIPAÇÕES LTDA.

Localizado: RUA HOMERO PACHECO, ULISSÉS DO
ABREC

02. SÍNTESE:

ESTUDO DE VIABILIDADE PARA LOTEAMENTOS
MATRÍCULA N.º 14.951 DO RGI COM 234 LOTES
MATRÍCULA N.º 18.920 DO RGI COM 97 LOTES
EM ZPR-3/ZE

03. PARECER:

A PROPOSTA APRESENTADA NÃO ATENDE A LEGISLAÇÃO.
O CONSELHO É CONTRÁRIO À PROPOSTA APRESENTADA.

De acordo (assinaturas dos Conselheiros)

ACIC,
Ass. Com. Ind. de
CanelaCRECI-RS
Con. Reg. Corretores
Imóv. RSACRH,
Ass. Contabilistas da
Reg. das HortênsiasFHIS
Con. Gestor Fundo de
Hab. Int. Soc.CAU-RS,
Com. de Arquitetura
e UrbanismoOAB-RS,
Ordem dos
Advogados do BrasilCOMDEMA,
Con. Mun. de Meio-
AmbienteSMMATU,
Secr. Mun. Meio Amb.
Trans. e UrbanismoCREA-RS
Con. Reg. Eng. Arq.
Agr. do RS

Canela, 31 de AGOSTO de 2022



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Ofício nº 165/2024

Canela, 22 de Outubro de 2024.

A Sua Excelência
Prefeito Municipal de Canela
Sr. Constantino Orsolin
Rua Dona Carlinda, 455
CEP 95680-224 – Canela/RS

Assunto: **Solicitação de Comissão – PLO 84/2024**

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, atendendo a manifestação exarada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJ-R, desta Casa Legislativa, acerca do PLO 84/2024, que “Autoriza o Poder Executivo a aprovar projeto de implementação de loteamento em regime de projeto especial, nos termos da Lei Complementar nº 32/2012.”.

Assim, manifestou-se a Comissão:

“... Após a análise do presente projeto, o presidente desta, solicitou que fosse encaminhada a Comissão de Transição que será instalada nos próximos dias, para que a mesma informe se concorda com a aplicação do valor citado como contrapartida no Art. 4º, do presente projeto de lei”

Desta forma pedimos atenção de Vossa Excelência para adoção das medidas pleiteadas viabilizando uma melhor apreciação da matéria em comento.

Sem mais para o momento.
Atenciosamente,


Carmen Lucia Seibt de Moares
Presidente do Legislativo Municipal, em Exercício

*Realizado 23/10/24
Jornalistas*

**P r o c e s s o : 2 0 2 4 / 1 1 9 1**

Data Abertura.....: 08/11/2024 Hora Abertura: 15:23:27 Data Previsão:11/11/2024

Tipo de Processo....: 37 Ofício

Tipo de Solicitação: 2 Dar Ciência do Fato

Atendente.....: Nessandra de Oliveira

Número de Páginas: 1

Canal de Abertura: 1 Presencial

Forma Tramitação.: Física

REQUERENTE

Solicitante: 35111-Evandro de Jesus Cardoso

Endereço...: Rua Dona Carlinda, 455

Cidade.....: Canela - RS

E-Mail.....:

CNPJ/CPF: 663.982.310-15

Bairro...: Centro

CEP.....: 95.680-000

Telefone: (54)32825100

Celular:

INTERESSADO

Solicitante: 35111-Evandro de Jesus Cardoso

Endereço...: Rua Dona Carlinda, 455

Cidade.....: Canela - RS

E-Mail.....:

CNPJ/CPF: 663.982.310-15

Bairro...: Centro

CEP.....: 95.680-000

Telefone: (54)32825100

Celular:

SOLICITAÇÃO

Solicitação: OFÍCIO Nº 19/2024

Evandro de Jesus Cardoso - Coordenador da Comissão de Transição.

Observação.:

Pro 84/2024

Senha para consulta via Internet: C86FDB

ENCAMINHAMENTO

Sequência: 1

Estado: Encaminhado

Situação.: Recebido

Encaminhamento: 08/11/2024

DESTINO

Orgão.....: 2 Bancadas e Gabinetes

Setor.....: 1 Gabinete da Presidência

Seção.....:

Evandro de Jesus Cardoso

REQUERENTE

Nessandra Oliveira

Nessandra de Oliveira

ATENDENTE

Arquive-se em: __/__/__

Visto: _____

Para consultar o andamento deste processo acesse:

www.canela.rs.gov.br / Serviços Online / Consulta Individual de Processos*Jefferson*
JEFFERSON DE OLIVEIRA
Presidente
Câmara de Vereadores de Canela

Ofício nº 19/2024

Canela, 06 de novembro de 2024.

Ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Canela

Vereador Jefferson de Oliveira

Rua Dona Carlinda, 485

Centro – Canela, RS

Sr. Presidente,

Dirigimo-nos à Vossa Excelência em atenção aos Ofícios 164/2024 e 165/2024 emitidos por esta Colenda Casa, visando manifestação da Comissão de Transição acerca do PLO 27/2024 e PLO 84/2024, respectivamente.

Neste sentido, agradecemos o envio dos referidos projetos de lei para conhecimento.

Todavia, considerando o Decreto n.º 10.431/2024, que rege as atribuições da Comissão de Transição, compreendemos que nosso papel é de obter informações necessárias para assegurar a continuidade das atividades administrativas, sem previsão para análise de projetos legislativos enviados pela Câmara, salvo quando houver entendimento de necessidade direta ao processo de transição, quando a comissão agirá de ofício.

Informamos que estamos acompanhando as proposições em tramitação no Legislativo através do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), pelo qual, reiteramos nosso agradecimento pela consideração da Casa Legislativa em consultar esta Comissão, bem como registramos que, em havendo necessidade, a Comissão de Transição atuará quando julgar necessário e de maneira diligente, conforme suas competências.

Atenciosamente,


Evandro de Jesus Cardoso
Coordenador da Comissão de Transição



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: _____

COMISSÃO: CCJR

PLO Nº 04 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 24/09/24 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO

DATA DA SOLICITAÇÃO:

DATA DA ENTREGA:

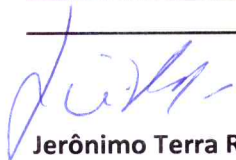
PARECER:

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

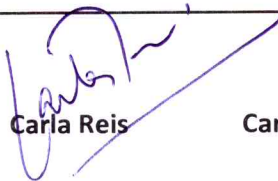
Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Ido


Jerônimo Terra Rolim

Presidente


Carla Reis

Carmen Lúcia Seibt de Moraes

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: _____

COMISSÃO: CDES

PLO Nº 84 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: ____/____/____ PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Apto à votação

Leandro Gralha da Silva

José Velinho Pinto

Luiz Felipe Caputo Taulois

Presidente

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: ____/____/____



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: _____

COMISSÃO: COFT

PLO Nº 84 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 20/09/24 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO

DATA DA SOLICITAÇÃO:

DATA DA ENTREGA:

PARECER:

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Aguardando manifestação do executivo sobre o pedido do ofício nº 165 da CEF) comissão de constituição e justiça.

Emenda nº.:

Data:

Entregue () sim () não

Emenda nº.:

Data:

Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Relator, Roberto → Como este projeto está dentro das normas, constitucionais sendo que não é de ofício, nem uma sendo que a CEF delibera sobre este plo - então colocamos o mesmo a aprovação

Merlim Jone Wulff

Luciano do Nascimento Melo

Emilia Guedes Fulcher

Presidente

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /

ATA ORDINÁRIA 31/2024

Aos quatorze do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se os Ver. Roberto Mauro Grulke, Ver. Emilia Guedes Fulcher e o Ver. Merlin Jone Wuff na condição de membro da COFT. Na oportunidade, de forma ordinária foram discutidos e deliberados os seguintes projetos de leis:

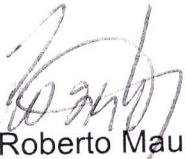
PLO 70/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***“Autoriza o Poder Executivo a incluir fonte de recurso na lei nº 4.838, de 20 de dezembro de 2023 e a abrir crédito adicional suplementar de Dotação Orçamentária por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 580.547,88 (quinhentos e oitenta mil, quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos), no orçamento corrente.”***. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

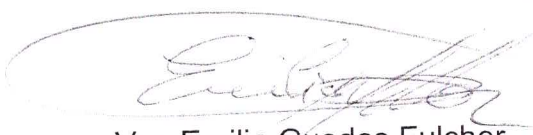
PLO 84/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***“Autoriza o Poder Executivo a aprovar projeto de implementação de loteamento em regime de projeto especial, nos termos da Lei Complementar nº 32/2012.”***, Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 100/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***“Autoriza o Poder Executivo a conceder o repasse financeiro à Associação Evangélica Beneficente Rosa de Sarom.”***, Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 102/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***“Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 440.650,00 (quatrocentos e quarenta mil e seiscentos e cinquenta reais), no orçamento corrente.”***, Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.


Ver. Roberto Mauro Grulke
Presidente - MDB


Ver. Emilia Guedes Fulcher
Membro - REPUBLICANOS

Ver. Merlin Jone Wulff
Membro - PSD

ATA ORDINÁRIA 31/2024

Aos quatorze dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se os Vereadores José Vellinho Pinto, Ver. Leandro Gralha da Silva e o Ver. Luiz Felipe Caputto Taulois na condição de membros da CDES, para discutir e analisar os seguintes projetos de lei:

PLO 70/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a incluir fonte de recurso na lei nº 4.838, de 20 de dezembro de 2023 e a abrir crédito adicional suplementar de Dotação Orçamentária por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 580.547,88 (quinhentos e oitenta mil, quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos), no orçamento corrente.”**. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 84/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a aprovar projeto de implementação de loteamento em regime de projeto especial, nos termos da Lei Complementar nº 32/2012.”**, Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 100/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a conceder o repasse financeiro à Associação Evangélica Beneficente Rosa de Sarom.”** Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 101/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 744.028,98 (setecentos e quarenta e quatro mil, vinte e oito reais e noventa e oito centavos), no orçamento corrente.”**, Os membros desta comissão solicitaram a presença do Diretor do Hospital de Caridade de Canela e do Secretário de Saúde do Município ou algum representante da pasta para a próxima reunião da comissão que ocorrerá dia 21 de novembro de 2024.

PLO 102/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 440.650,00 (quatrocentos e quarenta mil e seiscentos e cinquenta reais), no orçamento corrente.”**, Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário. Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.

Ver. José Vellinho Pinto
Presidente - PDT

Ver. Luiz Felipe Caputto Taulois
Membro- PSD

Ver. Leandro Gralha da Silva
Membro - MDB

ATA ORDINÁRIA 31/2024

Aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se os Ver. Carla Reis, Ver. Jerônimo Terra Rolim e a Ver. Carmen Lucia Seibt de Moraes, na condição de membros da CCJ-R, para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis:

PLO 27/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***“Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Canela e dá outras providências.”***. Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do vereador Jerônimo Terra Rolim, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 70/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***“Autoriza o Poder Executivo a incluir fonte de recurso na lei nº 4.838, de 20 de dezembro de 2023 e a abrir crédito adicional suplementar de Dotação Orçamentária por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 580.547,88 (quinhentos e oitenta mil, quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos), no orçamento corrente.”***. Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável da vereadora Carmen Lucia Seibt de Moraes, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 84/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***“Autoriza o Poder Executivo a aprovar projeto de implementação de loteamento em regime de projeto especial, nos termos da Lei Complementar nº 32/2012.”*** Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do vereador Jerônimo Terra Rolim, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

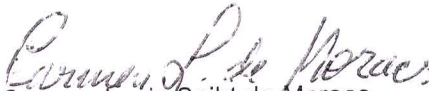
PLO 100/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***“Autoriza o Poder Executivo a conceder o repasse financeiro à Associação Evangélica Beneficente Rosa de Sarom.”*** Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável da vereadora Carmen Lucia Seibt de Moraes, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

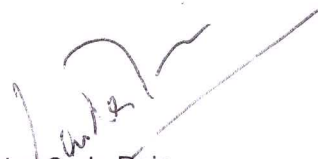
PLO 102/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***“Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 440.650,00 (quatrocentos e quarenta mil e seiscentos e cinquenta reais), no orçamento corrente.”*** Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do vereador Jerônimo Terra Rolim, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLC 05/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***“Altera a Lei Complementar nº 70, de 12 de julho de 2018, que delimita a Zona Urbana do Município de Canela.”***. Os membros desta comissão solicitam a resposta encaminhada ao Ministério público referente a notícia de fato nº 01642.001.186/2024.

Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.

Ver. Jerônimo Terra Rolim
Presidente - PDT


Ver. Carmen Lucia Seibt de Moraes
Membro - PSDB


Ver. Carla Reis
Membro - MDB

